



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BELFORD ROXO**

**TERMO CONTRATO N.º. 003/2023**

**CONTRATO N.º. 003/2023 PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A VIATURA PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – CMBR – CMBR, QUE ENTRE SI FAZEM:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, doravante denominado contratante, Inscrição No CNPJ sob o nº 39.486.337/0001-96, com sede na Av. Jose Mariano dos Passos, 1214, Centro, Belford Roxo / RJ, Neste Ato representado, pelo Exmo. Vereador Presidente Sr. **Armando Rosa Penélis**, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de Vereador Presidente, portador do RG N.º. 72771 PMERJ e do CPF N.º. 080.268.787-36, e a empresa **BTT Corretora de Seguros LTDA**, Doravante Denominada Contratada, com sede na Rua Edmundo Lopes, N.º. 236, Lote: 19, Rancho Novo, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.013-240, CNPJ N.º. 27.519.612/0001-41, Inscrição Estadual N.º. Isento, neste ato representado por **Rafael de Brito Moreira**, RG N.º. 207771890 DIC/RJ, CPF N.º. 107.800.877-98, o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº. 00738/2023, e se regerá pelo Contrato nº. 003/2023, por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda pelas disposições que a completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente CONTRATO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação do serviço de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses para a viatura pertencente à Câmara Municipal de Belford Roxo – CMBR, com recursos Ordinários, na forma prevista e determinada neste CONTRATO e no Termo de Referência.
- 1.2. No ato da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA se submeterá a toda Legislação pertinente aos Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência do Contrato oriundo desta Contratação será de 12 (doze) meses do início da vigência.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
  - 2.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- 4.1. **Da ordem para emissão da Apólice:**
  - 4.1.1. A ordem para emissão da(s) Apólice(s) se dará com a assinatura do Contrato.
- 4.2. **Da Entrega da Apólice:**
  - 4.2.1. A(s) Apólice(s) do(s) veículo(s) segurado(s) deverão ser entregues, por meio físico e/ou eletrônico, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.3. **Da Vigência da(s) Apólice(s) de Seguro:**
  - 4.3.1. A(s) Apólice(s) de Seguro vigorarão por 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.
- 4.4. **Da Vigência do Contrato:**
  - 4.4.1. A vigência do contrato coincidirá com a vigência da(s) Apólice(s) de seguro dele oriundas.
  - 4.4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
  - 4.4.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.
- 4.5. **Do Pagamento do Prêmio:**
  - 4.5.1. O pagamento do prêmio ocorrerá por meio de boleto bancário e será dividido em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento mensal, sendo que o vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após a data de emissão das Apólices de Seguros.
  - 4.5.2. **Em caso de devolução da(s) Apólice(s) e/ou boleto(s) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação**
  - 4.5.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.
  - 4.5.4. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.
    - 4.5.4.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.
- 4.6. **Do Pagamento da Franquia:**
  - 4.6.1. O valor devido a título de franquia será pago à vista, quando da retirada do veículo após a realização do serviço, ou será descontado no valor do veículo, quando for o caso de restituição.



4.6.2. Quando devido, o pagamento das franquias referentes à sinistros será realizado diretamente aos prestadores indicados pela Contratada.

4.6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada e/ou pelos prestadores por ela indicados.

**4.7. Do Pagamento da Restituição e/ou das Verbas Indenizatórias:**

4.7.1. O prazo de liquidação e pagamento da restituição do valor do veículo segurado e/ou das verbas indenizatórias, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela Contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na Apólice ou documento complementar a esta vinculada.

**4.8. Da(s) providência(s) em caso de sinistro:**

4.8.1. Na ocorrência de quaisquer sinistros, a Contratada será acionada para, de imediato, tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

**4.9. Da Vigência do Contrato:**

4.9.1. A vigência do contrato coincidirá com a vigência da(s) Apólice(s) de seguro dele oriundas.

4.9.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

4.9.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Diretoria Geral.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Baseado na Proposta da CONTRATADA, o presente CONTRATO tem seu valor global para todos os efeitos legais e contratuais de **R\$ 6.246,62 (Seis mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

5.2. No preço constante desta cláusula estão compreendidos todos os serviços necessários a execução do objeto, incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita execução do(s) objeto(s) contratado(s), não cabendo ao CONTRATANTE qualquer contribuição, de serviços ou encargos, além dos previstos no Edital e no presente CONTRATO.

5.3. As despesas a serem realizadas para pagamento dos itens relativos ao objeto deste CONTRATO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho       | Despesa      | Fonte |
|----------------------------|--------------|-------|
| 01.01.01.031.052.2.001.000 | 3.3.90.39.00 | 000   |

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de fatura emitida pela CONTRATADA ou transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA E PGFN) em validade para o pagamento. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

6.4. O contratado deverá emitir a Fatura e/ou Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em nome da Câmara Municipal de Belford Roxo, CNPJ nº 39.486.337/0001-96 de acordo com a emissão do empenho, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. A CONTRATADA, no cumprimento do CONTRATO, assumirá como exclusivamente suas, as seguintes responsabilidades:

7.1.1. Fornecer os veículos, máquinas, instrumentos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, não podendo ser alegada a falta de qualquer desses como justificativos de atraso ou imperfeição dos serviços.

Arcar com todas as despesas de seu pessoal, respondendo ainda, pelos encargos referentes à esse pessoal.

7.1.2. Retirar do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado inconveniente ao bom andamento dos serviços correndo por conta da adjudicatária, todos os eventuais ônus decorrentes desta medida.

7.1.3. Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros os serviços que vierem a ser contratados, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, não implicando, se ocorrer, em qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e eventuais subcontratados, permanecendo a CONTRATADA com a total responsabilidade de subcontratação, inclusive por perda e danos a terceiros.

7.1.4. Refazer, exclusivamente as suas custas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração contratual.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

7.1.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que este ou a adjudicatária possam causar o CONTRATANTE ou a terceiros.

7.1.6. Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças eventualmente necessárias à execução dos serviços, arcando com as respectivas despesas.

7.1.7. Obriga-se a CONTRATADA a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a qualquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas desde que comprovada sua culpa.

7.1.8. A CONTRATADA será única, integral, e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução os serviços deste CONTRATO, respondendo por si ou por seus sucessores.

7.1.9. A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação durante toda a execução do CONTRATO.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do recebimento/execução dos materiais e serviços, objeto do presente CONTRATO, fica a cargo da **Diretoria Geral** juntamente com os fiscais designados, ao qual ficam autorizados a manter os entendimentos e providências necessárias junto a CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a qualquer tempo estabelecer outros meios de fiscalização que desejar, quanto a eventual substituição da mesma.

8.2. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, que esta necessita a que forem julgadas necessárias ao desempenho de suas necessidades, desde que previstas no CONTRATO.

8.3. É outorgado à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste CONTRATO, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo o mais, que de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

8.4. A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados ao CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do CONTRATO não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de descumprimento (total ou parcial) poderão ser aplicadas sanções administrativas em conformidade com os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

9.2. A aplicação das multas a que se refere o item anterior, não elidirá o direito do CONTRATANTE de aplicar à CONTRATADA faltosa, às demais cominações legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1. O CONTRATANTE, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o presente CONTRATO, administrativamente ou amigavelmente, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A declaração de rescisão deste CONTRATO, em todos os casos em que ela é admissível, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e terá seus efeitos a partir de sua publicação.

10.3. Considerar-se-á rescindido o CONTRATO, de pleno direito, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

10.4. Ensejará também a rescisão de pleno direito, a prática de atos fraudulentos pela CONTRATADA com o intuito de auferir vantagens ilícitas.

10.5. A CONTRATADA será considerada inadimplente independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- Inobservância das especificações e recomendações estabelecidas;
- Interrupção na entrega sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Atraso por mais de 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento do objeto deste CONTRATO;
- Inobservância de quaisquer outras cláusulas ou condições contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO E INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.1. Caberá a declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta ou indireta do CONTRATANTE, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 10.5 da CLÁUSULA DÉCIMA deste CONTRATO, após ciência do interessado e depois de desprovido o recurso cabível ou, então precluso o prazo para oferecê-lo.

11.2. O prazo de suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando, também, o interesse do CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será proferida em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores, ou, ainda, em caso de reincidência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BELFORD ROXO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

12.1. A CONTRATADA apontará em boletim e/ou na Nota Fiscal a quantidade dos materiais/serviços fornecidos/executados, devendo o funcionário do CONTRATANTE responsável pelo recebimento assinar e datar o referido boletim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO OBJETO**

13.1. A CONTRATADA se obriga a executar ao CONTRATANTE, o objeto deste CONTRATO, mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, na Câmara Municipal de Belford Roxo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO**

14.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, o qual deverá ser publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

15.1. Aplicar-se-á o Capítulo V da Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos não previstos neste CONTRATO serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA DO FORO**

17.1. O não exercício pelo CONTRATANTE, de qualquer de seus direitos contratuais, ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

17.2. As partes contratantes elegem desde já, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, o foro da Comarca de Belford Roxo renunciando a CONTRATADA, por si e seus sucessores a qualquer outro que venha a ter, por mais privilegiado que seja.

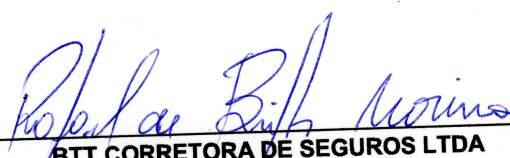
Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos de direito.

Belford Roxo, 26 de maio de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

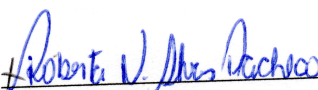
  
Câmara Municipal de Belford Roxo  
Armando Rosa Penéis

Pela CONTRATADA:

  
BTT CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
Rafael de Brito Moreira

BTT Corretora de  
Seguros Ltda  
SUSEP 102039898

Testemunhas:

  
Nome:

CPF: 14233531740

  
Nome:

CPF: 09253103117